



LEI nº 502/2021

Alvorada do Norte, 12 de novembro de 2021.

Concede revisão dos vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Executivo a revisão geral anual dos seus vencimentos, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao percentual do IPCA, acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º. O INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), contudo, a revisão geral foi concedida no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para limitar ao percentual acumulado do IPCA, em obediência ao que determina o inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br